

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO №. 086/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 041/2020 REGISTRO DE PRECOS № 025/2020.

Validade: até 31/12/2020 a partir da data da assinatura.

Aos dois dias do mês de outubro de 2020, **o Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 — Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

CASA DE SAÚDE SÃO JANUÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.033.278/0001-03, sediada na Rua Padre Galhac, n.º 40, bairro Centro, CEP.: 36.500-001, cidade Ubá, nesse ato representada por sua sócia administradora o Sra.Maria Auxiliadora Gravina Lopes, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-6.872.816 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 008.488.826-10,residente e domiciliada na Rua José Campomizzi, n.º 160, Centro, CEP.: 36.500-000, Ubá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 041/2020, julgado em 28/09/2020 e homologado em 02/10/2020, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente à Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos, para pacientes com condições caracterizadas como urgência, pelo fundo municipal de saúde, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
CASA DE SAUDE SAO JANUARIO LTDA.							
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF: 71.033.278/0001-03					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
1	398581	APENDICECTOMIA CÓD PROCEDIMENTO	20,00	UNID.		47.780,00	



O TODETRO-ING

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

		SIGTAP: 04.07.02.003-9			2.389,00	
2	398580	COLECISTECTOMIA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.07.03.002-6	20,00	UNID.	3.039,00	60.780,00
3	398578	COLECISTECTOMIA LAPAROSCÓPICA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.07.03.003-4	20,00	UNID.	3.629,00	72.580,00
4	398577	COLPOPERINEOPLASTIA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.09.07.005-0	20,00	UNID.	4.559,00	91.180,00
5	398582	HEMORROIDECTOMIA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.07.02.028-4	20,00	UNID.	2.179,00	43.580,00
6	398576	HERNIOGRAFIA EPIGÁSTRICA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.07.04.006-4	20,00	UNID.	2.303,00	46.060,00
7	398574	HERNIOGRAFIA INGUINAL BILATERAL CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.07.04.009-9	20,00	UNID.	2.509,00	50.180,00
8	398573	HERNIOGRAFIA INGUINAL UNILATERAL CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP:04.07.04.010-2	20,00	UNID.	2.279,00	45.580,00
9	398575	HERNIOGRAFIA UMBILICAL CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.07.04.012-9	20,00	UNID.	2.409,00	48.180,00
10	398572	HISTERECTOMIA TOTAL ABERTA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.09.06.013-5	20,00	UNID.	3.599,00	71.980,00
11	393897	PARTO CESÁREO CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.11.01.003-4	20,00	UNID.	3.129,00	62.580,00
12	393896	PARTO CESÁREO + LIGADURA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.11.01.004-2	20,00	UNID.	3.149,00	62.980,00
13	398583	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.09.04.021- 5	20,00	UNID.	2.199,00	43.980,00
14	398584	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.09.04.023- 1	20,00	UNID.	2.201,00	44.020,00
15	398585	VASECTOMIA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 04.09.04.024-0	20,00	UNID.	1.501,00	30.020,00
16	398579	VIDEOLAPAROSCOPIA CÓD PROCEDIMENTO SIGTAP: 02.09.01.006-1	20,00	UNID.	8.680,00	173.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, CNDs: Federal, Trabalhista. FGTS e Estadual.
- § 1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiníciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação do serviço do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), não havendo cota mínima para pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
- 8.1.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 8.2. São obrigações do Município:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.
- 10.3 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 10.6.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.6.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.6.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 10.7.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93:
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.
- 12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
- 15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
- 15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 02 de Outubro de 2020.

Luiz Antônio Medeiros Prefeito Municipal

Maria Auxiliadora Gravina Lopes CASA DE SAÚDE SÃO JANUÁRIO Detentor

TESTEMUNHAS:	
1- CPF	2- CPF